RELATÓRIO E PARECER

DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO PODER LEGISLATIVO

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Novo Machado venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas de governo do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2023, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso IV, letra *"b"* da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 603/2020, alterada pela Lei Municipal nº 1285/2014, regulamentada pelo Decreto nº 1305/2014.

Destaca-se inicialmente que o Sistema de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal Nº 605/2003, ressalva-se que houve exoneração a pedido do Servidor investido no cargo de Controlador Interno Silvio Luís Vietmeier, na data de 15/08/2019. Com a vacância do cargo de Controlador Interno houve a designação do Servidor Claudenir Pradebon, contador, matricula nº 921, através da Portaria nº 17.627/2020, para atuar como responsável pelas assinaturas e envios de documentos e demais atribuições de competência do agente de controle interno, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, sendo tais competências serão desempenhadas de forma provisória, até realização e posterior nomeação de outro servidor por meio de concurso público ou adequação da legislação vigente.

Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado, foram objeto de verificação os seguintes fatos/ocorrências:

a) Análise do atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual;

b) Verificação da regularidade e tempestividade das conciliações bancárias;

c) Verificação da guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos;

d) Análise da realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providências;

e) Confiabilidade das demonstrações contábeis;

f) Análise do cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo; e

g) Demais temas relevantes.

1. Análise do atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual

Destacamos que a análise apresentada a seguir consiste na opinião externada por este órgão de Controle Interno com base nas informações contidas no Relatório de Gestão anexo a Prestação de Pontas do Exercício de 2023, do qual destacamos as ações que impactam diretamente na coletividade:

Programa: 1000 – Ação Legislativa

Ações realizadas	Percentual atingido da meta orçamentária	Cumprimento da meta física
2100 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Vereadores	59,88%	1

Pelas evidências encontradas no relatório de gestão RECOMENDAMOS maior atenção ao cumprimento de metas dos programas, devendo haver melhor planejamento das ações evitando sucessivas alterações no orçamento, a fim bem

como a utilização dos recursos de forma eficiente conciliar as metas orçamentárias e metas físicas

conforme previsão no PPA. Devendo para os próximos exercícios melhorar a apresentação de dados referente as meta física, possibilitando uma melhor análise o efetivo cumprimento de metas.

2. Verificação da regularidade e tempestividade das conciliações bancárias

Foram 4 contas bancárias analisadas. Após a análise das conciliações bancárias, a auditoria não identificou irregularidades nas seguintes contas bancárias.

Quanto a tempestividade das conciliações bancárias, constatou-se que são realizadas as conciliações mensais.

3. Verificação da guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos

Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas por todos os servidores (efetivos, em comissão e contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público), bem como pelos exercentes de mandato eletivo (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores).

4. Análise da realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providências

Houve a nomeação da comissão permanente de inventário e reavaliação de bens moveis, imóveis e intangíveis através da Portaria nº 21.452/2023 com data de 22 de novembro de 2023, houve a coleta de dados referente ao inventário de bens moveis e

imóveis da Câmara Municipal de Vereadores, e os dados estão sendo lançados no sistema do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Novo Machado, dessa forma não havendo divergências a serem apontadas neste relatório.

5. Confiabilidade das demonstrações contábeis

Em seu conjunto foram encontrados alguns casos inconsistentes nas demonstrações contábeis, foram identificados os mais significantes conforme lista a seguir:

a) Foram encontradas três contas apresentam saldos invertidos, por vezes apresentam erros de conta ou de lançamento, que levam a inverter o saldo de uma conta credora para conta devedora ou vice/versa;

b) Depreciações não foram registradas em virtude de avaliação patrimonial não ter sido encerrada;

6. Análise do cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo

Não houve determinações de cumprimento de decisão do Tribunal de Contas no exercício.

7. Demais temas relevantes

Cabe ressaltar que a Unidade de controle interno não conta com um servidor efetivo no cargo, estou realizando as manifestações do controle interno em caráter provisório pois o Município é obrigado ter um responsável pelo controle interno nas assinaturas do Siapc, SiapesWeb, MCI e atendimento aos questionários, não sendo possível realizar os trabalhos de auditoria e outras ações provenientes do cargo de controlador interno.

PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridos.

No que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório e parecer.

Novo Machado, 25 de março de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
CLAUDENIR PRADEBON
Data: 27/03/2024 08:37:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Claudenir Pradebon,
Responsável pela UCCI